

# NUGEPNAC

## Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

---

Boletim Informativo – Outubro/2022



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

### Índice:

- Afetação à sistemática dos repetitivos
- Reconhecimento de existência de repercussão geral
- Reconhecimento de inexistência de repercussão geral
- Acórdão de Mérito Publicado
- Trânsito em julgado
- Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE

## Afetação à Sistemática dos Repetitivos - STJ

[Tema 1170 - STJ](#): Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado. ([REsp 2000020/MG](#), [REsp 1974197/AM](#), [REsp 2003967/AP](#) e [REsp 2006644/MG](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt (Convocado do TRF5) - Data de afetação: 19/10/2022).

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, segundo o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015 e observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

[Tema 1169 - STJ](#): Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos. ([REsp 1978629/RJ](#), [REsp 1985037/RJ](#) e [REsp 1985491/RJ](#) - Relator: Min. Benedito Gonçalves - Data de afetação: 18/10/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

## Reconhecimento de Existência de Repercussão Geral - STF

[Tema 1237 – STF](#): Definir a responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva. ([Leading Case ARE 1385315](#) - Relator: Min. Edson Fachin - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 28/10/2022)

## Reconhecimento de Inexistência de Repercussão Geral - STF

[Tema 218 – STF](#): Possibilidade de se considerar como atividade industrial o processamento de alimentos realizado por supermercado, para fins de crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada nessa atividade. ([Leading Case RE 588954](#) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 07/10/2022)

## Afetação à Sistemática dos Repetitivos - STJ

**Tema 1170 - STJ**: Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado. ([REsp 2000020/MG](#), [REsp 1974197/AM](#), [REsp 2003967/AP](#) e [REsp 2006644/MG](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt (Convocado do TRF5) - Data de afetação: 19/10/2022).

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, segundo o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015 e observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

**Tema 1169 - STJ**: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos. ([REsp 1978629/RJ](#), [REsp 1985037/RJ](#) e [REsp 1985491/RJ](#) - Relator: Min. Benedito Gonçalves - Data de afetação: 18/10/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

**Tema 1171 - STJ**: Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. ([REsp 1994182/RJ](#) - Relator: Min. Sebastião Reis Júnior - Data de afetação: 20/10/2022)

- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes)

**Tema 1168 - STJ** : Definir se os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do ECA são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A. ([REsp 1970216/SP](#), [REsp 1971049/SP](#) e [REsp 1976855/MS](#) - Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca - Data de afetação: 06/10/2022)

- Informações Complementares: Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Tema 1172 - STJ**: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu. ([REsp 2003716/RS](#) - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Data de afetação: 26/10/2022)

- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Tema 1167 - STJ**: Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar. ([REsp 1964293/MG](#) e [REsp 1977547/MG](#) - Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca - Data de afetação: 05/10/2022)

- Informações Complementares: Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

## Acórdão de Mérito Publicado – Tese firmada

[Tema 1223 - STF](#): Definir a constitucionalidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do MPAS. ([Leading Case RE 1381261](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data da publicação do acórdão de mérito: 11/10/2022)

- Tese firmada: São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS nº 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade.

[Tema 1182 - STF](#): Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88, ao pai solteiro servidor público. ([Leading Case RE 1348854](#) - Relator: Min. Alexandre de Moraes - Data da publicação do acórdão de mérito: 24/10/2022)

- Tese firmada: À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.

[Tema 465 - STF](#): Alteração da fórmula do cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares. ([Leading Case RE 642890](#) - Relator: Min. Nunes Marques - Data da publicação do acórdão de mérito: 26/10/2022).

- Tese firmada: A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos.

[Tema 1074 - STJ](#): Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação. ([REsp 1896526/DF](#) e [REsp 2027972/DF](#) - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data da publicação do acórdão de mérito: 28/10/2022)

- Tese firmada: No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.

[Tema 1113 - STJ](#): Definir se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU e se é legítima a adoção de valor venal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI. ([REsp 1937821/SP](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data de admissão do Recurso Extraordinário: 27/10/2022)

- Tese firmada: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.
- "(...) O STF, por meio de ofício encaminhado a todos os tribunais, recomendou que, nos feitos representativos de controvérsia, ainda que se vislumbre questão infraconstitucional, o recurso extraordinário seja admitido de forma a permitir o pronunciamento da Suprema Corte sobre a existência, ou não, de matéria constitucional no caso e, eventualmente, de repercussão geral. Assim, diante da relevância da matéria debatida e considerando que o aresto recorrido foi proferido sob o rito do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, entende-se ser o caso de remessa do recurso ao Pretório Excelso, na qualidade de representativo de controvérsia. Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada e, com fulcro no art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, com determinação de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal."

[Tema 1135 - STJ](#): Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso. ([REsp 1907638/CE](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt - Data da publicação do acórdão de mérito: 28/10/2022)

- Tese firmada: É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

[Tema 1063 - STF](#): Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano. ([Leading Case RE 929886](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data da publicação do acórdão de mérito: 03/10/2022)

- Tese firmada: Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.

[Tema 922 - STF](#): Desligamento de associado condicionado à quitação de débitos e/ou multas. ([Leading Case RE 820823](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data da publicação do acórdão de mérito: 25/10/2022).

- Tese firmada: É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.

[Tema 1111 - STJ](#): Definir se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo DPVAT. ([REsp 1936665/SP](#) - Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - Data da publicação do acórdão de mérito: 03/10/2022)

- Tese firmada: (i) o infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).

[Tema 1015 - STJ](#): Definir a legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial. ([REsp 1362038/SP](#) e [REsp 1361869/SP](#) - Relator: Min. Raul Araújo - Data da publicação do acórdão de mérito: 24/10/2022)

- Tese firmada:
  - 1. Pedido de Homologação de Acordo firmado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A.) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.).
  - 2. Conquanto o presente negócio jurídico processual se apresente perante os peticionantes como, efetivamente, um acordo, em sua projeção para os interessados qualificados, em especial para o Estado-Juiz, o instrumento descortina-se como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", negócio processual que, após homologado sob o rito dos recursos repetitivos, é apto a gerar norma jurídica de eficácia parcialmente erga omnes e vinculante (CPC, art. 927, III).
  - 3. Homologa-se o acordo entabulado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A.) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.), como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com: a) desistência de todos os recursos acerca da legitimidade passiva para responderem pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos à cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial parcial havida entre as instituições financeiras referidas; b) os compromissos assumidos pelos pactuantes de: b.1) não mais litigarem recorrerem ou questionarem em juízo, perante terceiros, especialmente consumidores, suas legitimidades passivas, passando tal discussão a ser restrita às próprias instituições financeiras pactuárias, sem afetar os consumidores; b.2) encerrarem a controvérsia jurídica da presente macrolide, com parcial desistência dos recursos; b.3) conferir-se ao Pacto ora homologado, nos moldes do regime dos recursos repetitivos, eficácia erga omnes e efeito vinculante vertical.
  - 4. Acordo homologado, como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com homologação da desistência parcial do respectivo recurso especial, ficando os demais aspectos do recurso encaminhados para julgamento do caso concreto, sem afetação.

## Trânsito em Julgado

- [Tema 1103 - STJ](#): Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à MP 1.523/1996. ([REsp 1914019/SC](#) - Relator: Min. Og Fernandes - Data do trânsito em julgado: 06/10/2022)
- [Tema 298 - STF](#): Diferimento da compensação tributária advinda da correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1990. ([Leading Case RE 545796](#) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Data do trânsito em julgado: 17/10/2022)
- [Tema 606 - STF](#): Definir a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e a competência para julgar a ação em que se discute a reintegração destes empregados ([Leading Case RE 655283](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data do trânsito em julgado: 28/10/2022)
- [Tema 300 - STF](#): Incidência do ISS sobre os contratos de franquia ([Leading Case RE 603136](#) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Data do trânsito em julgado: 05/10/2022)
- [Tema 12 IAC - STJ](#): Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, caso só um dos titulares sofra em processo executivo. ([REsp 1610844/BA](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Data do trânsito em julgado: 01/09/2022)
- [Tema 862 - STJ](#): Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991. ([REsp 1729555/SP](#) e [REsp 1786736/SP](#) - Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data do trânsito em julgado: 20/09/2021)
- [Tema 1028 - STJ](#): (In)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94. ([REsp 1818872/PE](#) e [REsp 1815461/AL](#) - Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data do trânsito em julgado: 27/04/2022)
- [Tema 585 - STJ](#): Revisão de Entendimento firmado em tese, relativo ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência. ([REsp 1931145/SP](#), Relator: Min. Sebastião Reis Júnior -Data do trânsito em julgado: 06/10/2022)
- [Tema 1139 - STJ](#): Definir a possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006. ([REsp 1977027/PR](#) - Relatora: Min. Laurita Vaz - Data do trânsito em julgado: 29/09/2022)
- [Tema 1110 - STJ](#): Definir se o emprego de arma branca no crime de roubo deixou de ser considerado como majorante, sendo plenamente possível a sua valoração como desabonadora para aumento da pena-base. ([REsp 1921190/MG](#) - Tribunal de origem: TJMG - Data do trânsito em julgado: 06/10/2022)

## Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	Julgado
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	Julgado
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	Admitido
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	Julgado
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	Julgado
0008770-65.2021.8.17.9000 (IRDR – 6: cumprimento de pena)	A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000	Admitido



## Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Solicito** atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) **impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) **quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) **os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

<b>Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):</b>
<b>Código 265</b> – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: <a href="#">link</a>
<b>Código 12100</b> – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: <a href="#">link</a>
<b>Código 11975</b> – Recurso Especial Repetitivo do STJ: <a href="#">link</a>
<b>Código 12099</b> – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: <a href="#">link</a>
<b>Código 14970</b> – Por Controvérsia do STJ: <a href="#">link</a>
<b>Código 14969</b> – Por Grupo de Representativo no TJPE: <a href="#">Link</a>
<b>Código 12098</b> – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: <a href="#">link</a>
<b>Código 14968</b> – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: <a href="#">link</a>

Suspensões por:

**1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:**

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

**2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:**

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

**3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:**

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

**4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:**

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

**5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:**

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

**6) Por Grupo de Representativo – código 14969:**

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

**7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:**

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

**8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:**

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.